



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2024



“Cria Cargo Comissionado de Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, concedendo gratificação, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, DERNIVAL MENDES DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, art. 45, §1º, “b”, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Cargo Comissionado de Agente de Contratação” no Município de Lontra, com carga horária de 40 (horas) semanais, conforme anexo I

Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I – seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, e

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 3º No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/21, e enquanto o município tiver menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o agente de contratação será nomeado em cargo de comissão pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 4º A autoridade referida no art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores, preferencialmente efetivos, dos quadros permanentes da administração.